



XXXV SALÃO de INICIAÇÃO CIENTÍFICA

6 a 10 de novembro

Evento	Salão UFRGS 2023: SIC - XXXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2023
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	A segurança jurídica nas relações fáticas: uma análise comparativa da união estável no Brasil com a união de facto em Portugal
Autor	LUANA RAFFAELLI VITORIA
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

A pesquisa tem por objetivo comparar a união estável brasileira, prevista na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002, com a união “de facto” portuguesa, disposta na Lei 7/2001, fazendo-o por meio da análise dos fatores constitutivos e efeitos, principalmente patrimoniais, previstos em lei na realidade dos casais brasileiros e portugueses, visando verificar as distinções de regulamentação. A relevância do tema decorre da elevação do número de relações familiares fáticas na atualidade em face de períodos históricos anteriores, quando os vínculos se verificavam majoritariamente na estrutura matrimonializada, o que passou a exigir de legisladores e aplicadores do Direito bases jurídicas adequadas à realidade social das famílias contemporâneas. O presente trabalho se desenvolve através do método comparativo funcional. As conclusões parciais obtidas indicam que a legislação brasileira atribui à união estável critérios de reconhecimento mais flexíveis, se comparados à lei portuguesa, que apresenta certa rigidez para atribuição do *status* de união de facto a uma relação. Quanto aos efeitos, o Brasil demonstra assegurar mais direitos aos que convivem em união estável do que Portugal confere à união de facto, tal condição aparenta decorrer da equiparação da união estável com o casamento na ordem jurídica brasileira. Em Portugal, diversamente do que ocorre no Brasil, o legislador optou por não equiparar a união de facto ao casamento, pois grande parte da doutrina portuguesa vê necessidade em resguardar o direito de não casar, não devendo ser atribuídos os mesmos efeitos àqueles que optaram por não ter a relação familiar constituída e reconhecida formalmente nos moldes do casamento, prevalecendo o princípio geral da autonomia da vontade.